



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08319418820208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CHIRLENE DA SILVA TORRES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

VERIFICA-SE QUE O BOLETIM ACOSTADO NO PROCESSO ENCONTRA-SE INCOMPLETO. VEJAMOS:

**PMRR - CIPTUR****RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA POLICIAL SÉRIE I****Nº 812275**

Vtr	SUCp	Data	S/Setor	H/Trans.	H/ini	H/Fim
009	CIPTUR	01/06/2020	Oeste	06:40	06:40	06:42
Cod. Oc.		Cod. Prov.				
1001/1003		1301013900				
LOCAL DA OCORRÊNCIA						

END: AV. NAZARE FIGUEIRAS N° S/N Bairro DR. SILVIO BOTELHO Ref.: ESC AMERICA BARMENTO

11 PROPRIETÁRIO	Nome	ELANE ARAUJO DA SILVA	Idade	XX E CIVIL SOLTEIRA	
Endereço	RUA PIRABÁ	Nº	731	Bairro	SANTA TEREZA
RG	264956 SSP/RR	CNH	0671726334	Profissão	XXXXX
CPF	682886402-72			Telefone	991245917

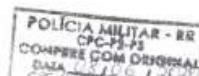
VEÍCULO ENVOLVIDO

V1 YAMAHA/ NEO AT 115 DE COR PRETA DE PLACA NAO-1873

RECEBI OS CONDUZINDOS E MATERIAIS ACIMA ANOTADOS: Não Houve condizidos e materiais apreendidos apresentados.

ASSINATURA	<i>Juciane Silvana</i>	CARGO	ATC	LOCAL	DIA
		HISTÓRICO			
SENHOR (a) DELEGADO (a)					

Acionados, via CIOPS, para o atendimento de ocorrência de acidente de trânsito no endereço acima citado, onde aparente se encontrava a motoneta Yamaha neo de placa NAO-1873, e que segundo os populares informaram que a condutora que estava gravida havia caído após ter passado por um buraco que tinha na via. Diante dos fatos deslocamo-nos ao HGR para colhermos informações, porém a condutora somente informou que seu nome era Silene, pois apresentava sonolência e não conseguia mais se lembrar. A motocicleta foi removida no pátio do DIETRAN e as medidas administrativas cabíveis foram feitas. Era o que tínhamos a relatar.

**NÃO HÁ SEQUER O NOME DA AUTORA NO DOCUMENTO ACIMA.**

E O OUTRO REGISTRO DE OCORRÊNCIA APRESENTADO NÃO INFORMA A DINÂMICA DO SINISTRO E TAMBÉM NÃO CONSTA O NOME DA AUTORA, INFORMANDO APENAS SILENE COMO VITIMA, QUANDO NA VERDADE O NOME DA AUTORA DO PROCESSO EM TELA É CHIRLENE.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA		Nº: 00016857/2020
DADOS DO REGISTRO		
Data/Hora Início do Registro: 01/06/2020 09:44:59 Data/Hora Fim: 01/06/2020 09:44:59		
Origem: Polícia Militar Nº do Documento: 812275-1 Data: 01/06/2020		
Delegado de Polícia: Adalmir Almeida Senna Júnior		
DADOS DA OCORRÊNCIA		
Unidade de Apuração: Delegacia de Acidentes de Trânsito		
Data/Hora do Fato: 01/06/2020 06:40		
Local do Fato:		
Município: Boa Vista (RR)		
Bairro: Dr. Silvio Botelho		
Logradouro: AV NAZARE FIGUEIRAS		
Tipo do Local: Via Pública		
Natureza		Meio(s) Empregado(s)
1095 - AUTO LESÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO		Não Houve
Motivação:		
Não definido		
ENVOLVIDO(S)		
Nome Civil: SILENE (VÍTIMA)		
Nacionalidade: Brasileira		
Profissão: Não Informado		
Nome Civil: ELANE ARAUJO DA SILVA (ENVOLVIDO (AUSENTE))		
Nacionalidade: Brasileira		
Sexo: Feminino		
Nasc: 22/11/1986		
Estado Civil: Sem Informação		
Nome da Mkt: MARIA NILZA GOMES SOARES		
Nome do Pst: FRANCISCO BARBOSA DA SILVA		
Documento(s):		
RG: 264956		
CPF: 854.212.602-59		
Endereço:		
Município: Boa Vista - RR		
Logradouro: RUA PIRARARA		
Complemento: CASA		
Bairro: PISCICULTURA		
Telefone: (96) 99124-5917 (Celular)		
CEP: 69.314-112		
Razão Social: POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA (COMUNICANTE)		
Ramo de Atuação: Órgão público		
Endereço:		
Município: Boa Vista - RR		
Impresso por: Gwanilton da Silva Vieira		Página 1 de 2
Data de Impressão: 08/06/2020 09:58:25		PPe - Procedimento Policial Eletrônico

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

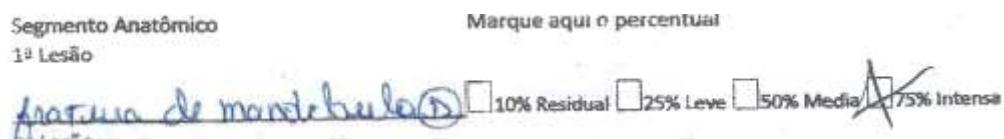
Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor, eis que não foi apresentado registro de ocorrência indicando qualquer participação da parte autora no sinistro narrado.

Assim, resta claro que o documento policial apresentado aponta no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e um sinistro de trânsito.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

DA LESÃO NA MANDIBULA

Inicialmente, cumpre informar que a lesão informada pelo ilustre perito não se encontra devidamente enquadrada nos segmentos previstos na Tabela da Lei.



Percebe-se, portanto, que a lesão, bem como a respectiva graduação devem ser enquadradas acertadamente, sob pena de haver enriquecimento ilícito por uma das partes que receberá além do valor previsto em lei, ou mesmo ser uma delas prejudicada com o pagamento por uma lesão menor que a de fato apresentada.

E ainda, não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar uma possível lesão decorrente do acidente sofrido e não oportunizaram uma melhora.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar um suposto agravamento de eventual lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento de eventual lesão sofrida à época do acidente capaz de gerar indenização, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

DA PERDA DE DENTE

Informa a Seguradora Ré que a lesão apurada pelo ilustre expert não esta enquadrada na tabela prevista em lei, pois trata-se de dano meramente estético.



Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (30%)	Leve (10%)	Residual (1%)
Perda anatômica óssea funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica óssea funcional completa da articulação ou do membro ou pélvis					
Perda anatômica óssea funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou insuficiência legal bilateral	R\$ 12.900,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 2.325,00	R\$ 1.362,00
Lesões neurológicas avas causadas com: (a) danos cognitivo-competenciais relevantes; (b) impedimento de execução de orientação espacial ou de livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle ostométrico; (d) comprometimento da função vital ou autonómica					
Lesões de órgãos e estruturas óticas (olhos, nervos, nervosos, adrenáleros, pálceas ou não-pálceas) causando com projeções visuais não compensadoras de: olhos autônoma, respiratória, cardíaca, aocular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que não comprometendo a função vital					
Perda anatômica óssea funcional completa de um dos membros superiores ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.387,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica óssea funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos membros, cotovelos, punhos ou dedos polares	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral sacro-álio e sacral					
Perda anatômica óssea funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.360,00	R\$ 1.020,00	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 136,00
Perda integral (introdução análoga) do bulbo					

Deste modo, resta claro que não há sequela a ser indenizada.

Assim, vem a Ré requer que os pedidos autorais sejam julgados improcedentes pelas razões acima expostas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 5 de maio de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**

